



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /2022.**

Afonso Cláudio, 18 de fevereiro de 2022.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo que **“ACRESCENTA O ARTIGO 108-A NA LEI Nº 1448/1997, DE 14 DE JULHO DE 1997”**.

O presente projeto de lei que ora envio à apreciação do Poder Legislativo dispõe sobre a possibilidade de substituição temporária de servidores que estiverem usufruindo de Licença sem Vencimentos para Trato de Interesses Particulares.

Nos termos do artigo 104 da Lei Municipal nº 1448/1997 a licença sem vencimentos para trato de interesses particulares poderá ser requerida pelo servidor efetivo após 03 (três) anos de efetivo exercício e até o limite de 04 (quatro) anos.

É sabido que podem ocorrer situações durante a vida, que precisaremos nos ausentar do local onde vivemos e trabalhamos, muitas vezes para acompanhar filhos na escola/faculdade, marido/esposas em trabalho distante, e inúmeras outras circunstâncias em que seremos compelidos a nos afastar.

Em razão dessas circunstâncias, os servidores públicos municipais, dada sua estabilidade no serviço, por diversas vezes sem vêem impedidos de gozar desse direito, ante a imprescindibilidade da prestação dos serviços à municipalidade, e por conseguinte, a impossibilidade de serem substituídos.

Todavia, é importante frisar que a Licença sem Vencimentos para trato de interesse particular é um ato discricionário do Chefe do Poder Executivo, ou seja, embora a lei conceda ao servidor o direito de requerê-la, será indeferida quando for inconveniente





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

ao interesse público, ou seja, quando o serviço prestado por determinado servidor for indispensável ao bom andamento da Administração.

Cabe ressaltar ainda que a substituição do servidor que tiver sua licença para trato de assunto particular concedida, não gerará ônus aos cofres públicos, eis que o servidor enquanto licenciado não recebe qualquer remuneração, e se a qualquer momento desistir da licença e retornar ao trabalho, o servidor em substituição terá seu contrato rescindido.

Dessa forma, no intuito de beneficiar os servidores públicos que necessitam da referida licença, sem prejudicar o bom andamento dos trabalhos da Administração Municipal, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus Ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

  
**STEWAND BERGER SCHULTZ**  
**Prefeito em exercício**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
AFONSO CLÁUDIO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 001 /2022.**

**ACRESCENTA O ARTIGO 108-A NA LEI Nº  
1448/1997, DE 14 DE JULHO DE 1997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º - O artigo 108-A da Lei Municipal 1448/1997, passa a vigorar com a seguinte  
redação:**

*108-A. Fica autorizada a contratação temporária em substituição ao  
servidor que estiver usufruindo de licença sem vencimento para trato de  
interesses particulares.*

**Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Afonso Cláudio/ES, 18 de fevereiro de 2022.

**STEWAND BERGER SCHÜLTZ**  
**Prefeito em exercício**

